



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

BOLETIM DE SERVIÇO

ANO XXVI – Nº 11 – **EDIÇÃO EXTRA** - Novembro de 2021

SUMÁRIO

	Página
Atos do Procurador-Geral da República	1
Expediente	2

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral da República

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral do Ministério Público da União

ALCIDES MARTINS
Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União

BOLETIM DE SERVIÇO DO MPU

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.mpf.mp.br/pg/>

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 112, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Portaria PGR/MPU nº 110, de 28 de outubro de 2021, que estabelece medidas de segurança epidemiológica para a retomada do trabalho presencial no Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a necessidade de estabelecer medidas de prevenção e controle da transmissão da COVID-19 no âmbito do Ministério Público da União para o retorno do trabalho presencial, resolve:

Art. 1º A Portaria PGR/MPU Nº 110, de 28 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

§ 1º Os servidores que, convocados para o trabalho presencial, não cumprirem a exigência disposta no caput deste artigo, serão impedidos de ingressar nas unidades do Ministério Público da União e a ausência será considerada falta injustificada, ficando sujeitos às penalidades disciplinares previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º O não ingresso dos estagiários, em razão do disposto no caput deste artigo, será considerado não comparecimento sem motivo justificado, podendo, nos termos do inciso III, art. 18 da Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010, ocorrer o desligamento do Programa de Estágio" (NR)

"Art. 4º.....

§ 1º As pessoas não vacinadas poderão ter acesso às unidades do Ministério Público da União se apresentarem teste RT/PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19 realizados nas últimas 72h (setenta e duas horas).

§ 2º As pessoas mencionadas no art. 2º, quando não vacinadas, poderão ter acesso às unidades do Ministério Público da União após a homologação, pela unidade local de saúde, de:

I - atestado médico que comprove diagnóstico positivo para COVID-19, com remissão, no período de até 6 (seis) meses;

II - termo de responsabilidade e laudo médico que atestem a existência de condição de saúde prévia que possa ser agravada pela vacinação ou que indique a possibilidade de reação adversa grave.

§ 3º Os servidores e estagiários mencionados no §2º, II poderão ser mantidos em teletrabalho, caso seja compatível com as atividades realizadas." (NR)

"Art. 7º-A Os casos omissos serão resolvidos pelos Procuradores-Gerais de cada ramo do Ministério Público da União.

Parágrafo único. No âmbito do Ministério Público Federal, os casos omissos serão resolvidos pela Secretária-Geral, na Procuradoria-Geral da República, e pelos Procuradores-Chefes, nas Procuradorias Regionais da República e nas Procuradorias da República nos estados e no Distrito Federal." (NR)

Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua assinatura.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Boletim de Serviço do Ministério Público da União nº 11 - [EDIÇÃO EXTRA](#) - Novembro/2021

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**